



Arquivo



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 12/2016 – IPAAM**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e PETRORIO O&G EXPLORACAO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., referente aos Autos de Infração relacionados no anexo I deste Instrumento.

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, PETRORIO O&G EXPLORACAO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.**, (nova denominação social da HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 11.058.804/0001-68, com sede social e filial, respectivamente estabelecidas na Praia de Botafogo, 370, 1º andar, Rio de Janeiro – RJ, e av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 1015, sala 103, Manaus- AM, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionadas às Licenças Ambientais e às circunstâncias que deram origem aos Autos de Infração relacionados no anexo I, buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, **CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTES TERMOS**.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS



CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a:

1. No prazo de 90 (NOVENTA) DIAS:

1.1. Submeter à apreciação do IPAAM o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para as locações 168/01, 169/01, 169/02, 170/01, 170/06, 172/03, 191/03 e 194/01, a ser elaborado nos termos do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 004/2011.

1.2. Relativamente às locações para onde já exista PRAD aprovado pelo IPAAM, apresentar CRONOGRAMA ATUALIZADO para a devida revisão e aprovação.

2. Após aprovação pelo IPAAM, executar o PRAD de acordo com a metodologia e prazos discriminados no seu cronograma, apresentando relatórios SEMESTRAIS de avaliação dos processos de recuperação, a contar do início de sua implementação, devendo este conter material fotográfico do local a ser recuperado, bem como avaliação técnica embasada nas metas e resultados esperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMPROMISSÁRIA** estará dispensada de implementar o PRAD nas áreas que, eventualmente, sejam objeto de nova intervenção pela atual empresa titular dos direitos da exploração da área, com a devida licença ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estudos, projetos e relatórios exigidos nesta Cláusula devem vir acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como compensação ambiental, a **COMPROMISSÁRIA** deverá, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) DIAS a contar da assinatura deste Instrumento, prover contribuição financeira para execução do Programa de Qualidade de Águas, Ar e Solos da Região Metropolitana de Manaus, elaborado pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA (anexo II), por meio do qual custeará parcialmente tal programa, limitado à quantia de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações nele assumidas, a **COMPROMISSÁRIA** não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem a Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal nº 6.514/08.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

IPAAM
FL Nº _____

CLÁUSULA QUINTA: A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMISSÁRIA** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem a citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Conforme autoriza o art. 4º, §2º, da Lei Delegada nº 102/2007, fica determinada a redução em **60% (sessenta por cento)** das multas aplicadas por meio dos Autos de Infração listados no anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de **R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais)**, resultante da aplicação do desconto referido no *caput*, não se confunde com as obrigações assumidas nas cláusulas segunda e terceira deste Termo, devendo, dentro do prazo de 60 (SESSENTA) DIAS ser recolhido junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, agência 3205, conta corrente 00000 146-7, aplicação 006, Banco Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o art. 29, IV, da Lei nº 2.985/05.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, **produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura**, tendo sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo Termo de Embargo constante nos autos, a área embargada será liberada mediante a assinatura deste Termo, ficando a **COMPROMISSÁRIA**, desde já, ciente de que o inadimplemento de qualquer obrigação presente neste Instrumento acarretará em novo embargo, a cargo de nova vistoria ao local.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados de sua assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de publicação configura descumprimento do presente termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: A celebração do presente termo de compromisso não põe fim aos processos administrativos que tratam dos Autos de Infração listados no anexo I, ficando suspensa a exigibilidade das multas neles previstas, a partir da assinatura deste Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS



PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez cumpridas as obrigações estabelecidas neste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima abaixo, as multas e os respectivos autos de infração nele referidos dar-se-ão por extintos de pleno direito, para todos os fins.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto para cumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, realizará Relatório Técnico Circunstanciado expondo as ações desenvolvidas pelo compromissário e o resultado prático alcançado, formulando, ao final, conclusão acerca do FIEL CUMPRIMENTO DO TACA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não cumprimento de qualquer das obrigações de fazer estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por cada obrigação descumprida, até o integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará, na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante dos autos de infração em seu valor integral, qual seja, de **1.890.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do § 4º, do art. 146 do Decreto Federal 6.514/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na esfera cível, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, ensejará a imediata execução judicial das obrigações assumidas, bem como das multas diárias administrativas impostas, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

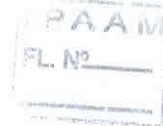
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não construirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este Termo, então, **suspenso**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS



inaceitável ou protelatória.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante dos Processos Administrativos listados no Anexo I, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Termo somente poderá ser cedido e/ou alterado por escrito, mediante celebração de Termo Aditivo.

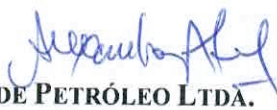
CAPÍTULO X – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

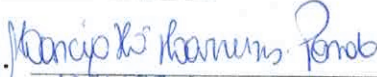
E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

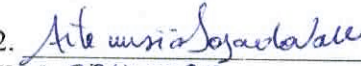
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 21 de setembro de 2016.


ANA EUNICE ALEIXO
DIRETORA PRESIDENTE DO IPAAM


PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 
CI nº 00612971
CPF nº 456.024.082-20

2. 
CI nº 03170470
CPF nº 052.4236.32-15



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Anexo I

Lista dos Autos de Infração e Licenças Ambientais contempladas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2016

Processo Administrativo	Auto de Infração nº
0911/T/15	8556/15 - GEPE
0912/T/15	7947/15 - GEPE
0913/T/15	8551/15 - GEPE
0914/T/15	8553/15 - GEPE
0916/T/15	8555/15 - GEPE
0917/T/15	8557/15 - GEPE
0918/T/15	8558/15 - GEPE
0919/T/15	8559/15 - GEPE

Nº Da Licença	Tipo ou Natureza	Área licenciada
179/11	L.I	Bacia do Solimões- Coari
094/12	L.I	Rio Coari- Coari
040/13	L.I	Porto da compensa III-Manaus
446/13	L.O	Porto da compensa III-Manaus
367/14	L.O	santo agostinho-Manaus
039/11	L.I	Rio Juruá- Carauari
357/13	L.O	Rio Juruá- Carauari
357/13-01	L.O	Rio Juruá- Carauari
139/12	L.I	Rio urucu- Coari
138/12	L.I	Rio urucu- Coari
003/11	L.I	ZA da flona Tefé- Tefé
336/13	L.O	Tefé- AM
060/11	L.O	Rio Tefé- Tefé
166/10	L.P	Bacia do Solimões- Tefé



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

048/12	L.P	Coari e Tefé
134/11	L.P	Bacia do Solimões- Tefé e Coari
175/10	L.P	Tefé e Coari
029/12	L.P	Tefé e Coari
171/11	L.P	Tefé e Coari
196/11	L.P	Bacia do Solimões- Coari
076/13	L.P	Bacia do Solimões- Coari
163/10	L.P	Carauari e Tefé
156/10 1ª alteração	L.P	Carauari, Tefé, Coari e Tapauá
035/12	L.P	Carauari, Tefé e Jutai
119/13	L.P	Carauari, Tefé, Coari e Jutai
075/11	L.I	Tefé-Am
159/10	L.P	Tefé-Am
167/11	L.P	Tefé-Am
137/10	L.P	Tefé e Carauari
149/10	L.P	Tefé-Am
179/11	L.P	Tefé- Am
157/11	L.P	Tefé e Coari
173/10	L.P	Tefé e Carauari
055/13	L.P	Bacia de Coari
165/11	L.P	Bacia de Coari
172/11	L.P	Bacia do Solimões- Coari
190/11	L.P	Coari- Am
174/10 1ªalteração	L.P	Tefé e Carauari
157/11	L.P	Tefé e Coari
123/13	L.P	Tefé, Carauari e Tapauá
167/10	L.P	Tefé e Tapauá
183/11	L.P	Tefé e Coari
171/10	L.P	Tefé e Coari
090/13	L.P	Tefé, Carauari e Tapauá
169/11	L.P	Tefé, Coari, Carauari e Tapauá
182/11	L.P	Bacia do Juruá
167/10	L.P	Tefé e Tapauá
008/13	L.P	Coari e Canutama
160/10	L.P	Coari e Canutama



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

003/13	L.P	coari-Am
161/10	L.P	coari-Am
169/10	L.P	Bacia dos Solimões -Coari
026/13	L.P	Bacia dos Solimões -Coari
013/12	L.P	Bacia dos Solimões -Coari
173/10	L.P	Coari
044/13	L.P	Coari e Tapauá
025/12	L.P	Coari e Tapauá
172/10	L.P	Coari
194/10	L.P	Tapauá e Coari
099/13	L.P	Tapauá- Am
176/10	L.P	Tapauá - Am
128/13	L.P	Tapauá e Tefé
168/10	L.P	Tapauá e Tefé
024/12	L.P	Coari e Tapauá
114/12	L.I	Tefé- Am
022/013	L.P	Coari e Tapauá
151/12	L.P	Coari e Tapauá
020/13	L.P	Coari e Tapauá
158/10	L.P	Coari e Tapauá
065/10-03	L.O	Colônia oliveira machado- Manaus
191/11	L.I	Rio Tefé- Tefé
065/10-02	L.O	Colônia oliveira machado- Manaus
645/10 1ªAlteração	L.O	Colônia oliveira machado- Manaus
145/10	L.I	Colônia oliveira machado- Manaus
158/10	L.P	Coari e Tapauá



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexo II

**PROJETO “Monitoramento da qualidade do ar na região Metropolitana de Manaus”,
elaborado pela Universidade do Estado do Amazonas.**

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Extrato nº 313/2016-IPAAM - Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA nº 13/2016.

PARTES: IPAAM e PETRORIO O&G EXPLORACAO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. **OBJETO:** Submeter à apreciação do IPAAM,

no prazo de 90 dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD para as locações 168/01, 169/01, 169/01, 169/02, 170/01, 170/06, 172/03 e 194/01, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 004/2011; Quanto às locações para onde já existia PRAD aprovado pelo IPAAM, apresentar cronograma atualizado; após aprovação pelo IPAAM, executar o PRAD de acordo com a metodologia e prazos discriminados no seu cronograma, apresentando relatórios semestrais de avaliação dos processos de recuperação. Como compensação ambiental, dentro de 60 dias, custear parcialmente (limitado à quantia de R\$ 756.000,00) o Programa de Qualidade de Águas, Ar e Solos da Região Metropolitana de Manaus, elaborado pela Universidade do Estado do Amazonas.

ASSINATURA: 21.09.2016. **PROCESSO:** 0911/T15; 0912/12/15; 0913/T/15; 0914/T/15; 0916/T/15; 0917/T/15; 0918/T/15 e 0919/T/15 – IPAAM.

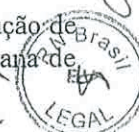
Manaus, 21 de setembro de 2016. **ANA EUNICE ALEIXO**, Diretora-Presidente do IPAAM 

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA Nº 12/2016 - IPAAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA Nº 12/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM E PETRORIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., PARA A CESSÃO INTEGRAL DO PRESENTE TACA À ROSNEFT BRASIL E&P LTDA.

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 3280 – Parque 10 de Novembro, Manaus – Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.624.888/0001-94, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do CPF nº 551.368.267-20, e **PETRORIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.** (nova denominação da HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 11.058.804/0001-68, com sede social e filial respectivamente estabelecidos na Praia de Botafogo, 370, 1º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho 1015, sala 103, Manaus – AM, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, e conjuntamente denominadas **PARTES**, e:

- (i) **Considerando** que as Partes firmaram em 21 de setembro de 2016, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL nº 12/2016, com o objetivo de se estabelecer medidas e condicionantes técnicas, relacionadas às Licenças Ambientais e às circunstâncias que deram origem aos Autos de Infração lavrados (AI nº 8556/15 – GEPE; AI nº 7947/15 – GEPE; AI nº 8551/15 – GEPE; AI nº 8553/15 – GEPE; AI nº 8555/15 – GEPE; AI nº 8557/15 – GEPE; AI nº 8558/15 – GEPE; AI nº 8559/15 – GEPE), para cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- (ii) **Considerando** que as obrigações estabelecidas nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Segunda do TACA nº 12/2016 já foram cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, conforme demonstrado pelo Relatório Técnico nº 162/17 – GRHM;
- (iii) **Considerando** que a obrigação de contribuição financeira para execução de Programa de Qualidade de Águas, Ar e Solos da Região Metropolitana de



Manaus, estabelecida na Cláusula Terceira do TACA nº 12/2016, já foi cumprida pela **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, conforme demonstrado no **Ofício nº 0735/2016-GP/FAPEAM**, encaminhado ao IPAAM no dia 20 de dezembro de 2016;

- (iv) **Considerando** que a obrigação estabelecida na Cláusula Sexta, parágrafo único, do TACA nº 12/2016 já foi cumprida pela **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, conforme demonstrado pelo **Ofício nº 116/2017 - CEMAAM**;
- (v) **Considerando** que o TACA nº 12/2016 prevê em seu Capítulo IX, Cláusula Décima Quinta que *“este Termo somente poderá ser cedido e/ou alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo”*;
- (vi) **Considerando** que a **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, por meio dos Termos de Cessão datados de 22 de junho de 2015 cedeu e transferiu à **ROSNEFT BRASIL E&P LTDA** (doravante **“ROSNEFT”**), inscrita no CNPJ sob o nº 13.612.806/0001-82, com sede na Avenida Atlântica, 1130, 12º andar, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, com a expressa anuência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a totalidade de seus interesses indivisos nos direitos e obrigações relativos aos Contratos de Concessão nºs 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) e 48610.009147/2005-26A (BT-SOL-4A);
- (vii) **Considerando** que a **ROSNEFT BRASIL E&P LTDA**, passou a deter as obrigações e os direitos relativos aos Contratos de Concessão e que se reconhece como tecnicamente capaz de executar as obrigações do TACA nº 12/2016;

RESOLVEM pactuar o presente aditivo, no qual assumem os compromissos, responsabilidades e obrigações estabelecidas por meio das cláusulas abaixo fixadas.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa à cessão integral das obrigações e de todas as demais cláusulas do TACA nº 12/2016 à **ROSNEFT BRASIL E&P LTDA**, atual detentora Contratos de Concessão nos 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) e 48610.009147/2005-26A (BT-SOL-4A), que passa a ser a nova **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL - PETRORIO**, com o presente Termo Aditivo, fica, assim, desonerada das obrigações e direitos relacionados ao TACA nº 12/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ROSNEFT BRASIL E&P LTDA**, passará a assumir, a partir da assinatura do presente Aditivo, todas as obrigações definidas no TACA nº 12/2016, com exceção das obrigações já cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, quais sejam: Cláusula Segunda (itens 1.1 e 1.2), Cláusula Terceira e Cláusula Sexta, parágrafo único.



CAPÍTULO II – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA ORIGINAL providenciará a publicação do extrato deste Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 12/2016 no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta.

CAPÍTULO III – DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais condições, cláusulas, itens e características constantes das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 12/2016 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

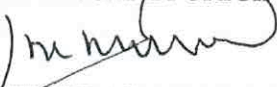
E, para eficácia e validade do que fora acordado, a **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, a **COMPROMITENTE** e a **ROSNEFT** firmaram o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, em 03 de abril de 2017.


ANA EUNICE ALEIXO

DIRETORA PRESIDENTE DO IPAAM


PETRORIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA
COMPROMISSÁRIA ORIGINAL


ROSNEFT BRASIL E&P LTDA
NOVA COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:
BRUNO VIGNAL

Legal Department

1. Rosneft Brasil E&P Ltda
CI nº 162.333 (AD-RJ)

2. CI nº


João P. M. C. Figueiredo
CPF: 053.322.407-16



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



Extrato nº 158/2017-IPAAM - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA Nº 12/2016. **PARTES:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e PETRORIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. **OBJETO:** Ceder integralmente as obrigações e todas as demais cláusulas do TACA nº12/2016 à **ROSNEFT BRASIL E&P LTDA**, que passa a ser a nova **COMPROMISSÁRIA**, assumindo, a partir da assinatura do presente Aditivo, todas as obrigações definidas no TACA nº 12/2016, com exceção das obrigações já cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA ORIGINAL**, quais sejam: Cláusula Segunda (itens 1.1 e 1.2), Cláusula Terceira e Cláusula Sexta, parágrafo único. **VIGÊNCIA:** O presente Aditivo entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será limitada aos prazos e condições estipulados no TACA nº 12/2016 para o cumprimento das obrigações ali assumidas. **DATA DA ASSINATURA:** 24.03.2017. **FUNDAMENTOS:** Processos nº 0911/T15; 0912/T/15; 0913/T/15; 0914/T/15; 0916/T/15; 0917/T/15; 0918/T/15 e 0919/T/15 – IPAAM. Manaus, 05 de abril de 2017.


MARCO ANTÔNIO BATISTA
Diretor-Presidente do IPAAM, em exercício